

Cláusula Adicional 20 - ingestão

1) Fica entendido e acordado que, não obstante o disposto na alínea "b", do item 3.1, da cláusula 3 - prejuízos não indenizáveis, das condições especiais do aditivo "a" (garantia cascos), os prejuízos decorrentes de danos sofridos por motores à reação (de propulsão a "jato" ou "turbo-hélice"), em consequência de sucção (ingestão) de objeto estranho ao mesmo, serão considerados indenizáveis por esta **apólice**, desde que, e somente se, tais danos tenham sido provocados por evento súbito e acidental, cujos efeitos no funcionamento do motor atingido exijam sua imediata retirada de serviço para reparos.

2) Fica, no entanto, também entendido e acordado que os prejuízos decorrentes de danos a motores, provocados por ingestão de corpos a eles estranhos, tais como: pedras, cascalho, areia, poeira, gelo e similares, os quais progressivamente afetem seu funcionamento, mesmo que acabem redundando na necessidade de sua remoção para reparos, ou sejam somente constatados em inspeções de rotina, ou ainda, por ocasião de sua abertura para conserto de defeitos, não serão indenizáveis por este seguro, porquanto entendidos como consequentes de desgaste normal ou depreciação pelo uso.

3) A **franquia** prevista nesta **apólice** aplicar-se-á a todo e qualquer **sinistro** decorrente de ingestão, inclusive nos casos em que o motor seja considerado técnica ou economicamente irrecuperável, ficando ainda entendido que, mesmo na hipótese de ingestão por mais de um motor da **aeronave**, ainda que simultaneamente ocorridas, a **franquia** será aplicada aos prejuízos referentes a cada motor atingido, sendo considerado, para fins de seguro, um **sinistro** independente ocorrido em cada motor.

3.1) Mesmo que o presente seguro estabeleça **franquia** específica para o risco de ingestão, no caso de sinistro que resulte em danos também a outras partes da **aeronave**, aplicar-se-á ao total dos prejuízos apurados, já incluindo aqueles sofridos pelos motores, somente a **franquia** prevista na **apólice** para as demais ocorrências abrangidas pelas condições especiais do aditivo "a" (garantia cascos).

4) Ratificados os demais termos e condições desta **apólice**, o direito a qualquer **indenização** estará prejudicado se a reclamação do **Segurado** não for feita com estrita observância do item XII – ocorrência de sinistros das condições gerais, bem como se o motor, objeto da necessidade de remoção prematura, tiver sua desmontagem iniciada sem a presença de representante indicado pela **Seguradora**.